



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA

L I D O  
Em, 08, 11, 16

Secretaria Legislativa

PROJETO DE LEI Nº DE DE 2016  
(Dos Deputados LUZIA DE PAULA e JUAREZÃO)

Pl. 1336 /2016

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que "Dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo."

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** Acrescente-se o inciso III, ao § 5º, do art. 1º da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010.

**"Art. 1º (....)**

**(....)**

**§ 5º (....)**

**(....)**

**III – alunos de cursos de extensão, de que trata o art. 44, IV da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tenham carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de lei tem por finalidade assegurar o passe livre estudantil aos alunos dos diversos cursos de extensão ministrados no território do Distrito Federal, especialmente àqueles com carga horária mínima de 360 horas, que estão previstos no art. 44, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Não temos dúvida que o benefício previsto nesta proposição busca garantir aos alunos de extensão universitária do Distrito Federal maior facilidade de acesso às instituições de ensino, sobretudo para aqueles de menor poder executivo, que encontram dificuldades para bancar a sua locomoção no rumo do seu aprendizado.

Devemos ressaltar que a Constituição Federal contempla esse tipo de proposta e possibilita que o Distrito Federal legisle sobre a mesma, senão vejamos o que diz os seus inteligentes dispositivos:

**"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:**

**(...)**

**V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;**



Sector Protecção Legislativa

Pl. Nº 1336/16

Folha Nº 01/01



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA**



(...)

**Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.**

**Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**

**I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;**

**II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;"**

Por seu lado, a Lei Orgânica assevera ser da competência do Distrito Federal proporcionar os meios de acesso à educação para todos os seus cidadãos, isso é que o diz o inciso VI, do seu art. 16, *verbis*:

**"Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:**

(...)

**VI - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;"**

A mesma LODF assegurar poderes à Câmara Legislativa para dispor sobre a matéria em comento, eis o previsto no inciso V, do art. 58:

**"Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:**

(...)

**V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e segurança pública;"**

Assim exposto e devidamente fundamentado quanto ao seu aspecto legal, rogamos aos nobres Pares o apoio para a provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputada LUZIA DE PAULA**  
Autora

  
**Deputado JUAREZÃO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1336/16  
Folha Nº 02/07

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.336/16, que “Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o passe livre estudantil nas modalidades de transporte público coletivo”.

**Autoria:** Deputado (a) Luzia de Paula (PSB) e Juarezão (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, Projeto de Lei nº 1.074/16, que “Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010 que 'dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 10/11/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor especial